
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 294/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAI**, Estado do Amazonas, Senhor **PEDRO MACÁRIO BARBOZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** a todos os habitantes da Cidade de Jutai que a Câmara Municipal de Jutai aprovou na 51ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2024, e EU sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES, COMPETENCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM) – SEMSEG na estrutura do Poder Executivo e nos termos desta Lei, como órgão executivo incumbido de estabelecer políticas públicas, diretrizes e programas de Segurança Pública Municipal, na esfera da Guarda Civil Municipal e Departamento de Trânsito Municipal, com integração entre as instituições Federais, Estaduais e Municipais, com vistas à preservação da ordem pública.

§1º - São competências e atribuições da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no âmbito de sua Circunscrição Municipal:

I - Planejar, executar, propor, controlar e fiscalizar as ações relativas à Segurança Municipal, por meio da Guarda Civil Municipal e do Departamento de Trânsito Municipal;

II - Promover a cooperação entre as instâncias Federal e Estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração Municipal e com a sociedade civil, visando otimizar as ações nas áreas de Segurança Pública, incluindo Guarda Municipal e Trânsito, visando compartilhar responsabilidades e otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis, garantindo assim melhor solução para os problemas locais;

III - Colaborar com a Fiscalização Municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de Polícia Administrativa, dentro de suas atribuições legais;

IV – Coordenar, de forma operacional e administrativamente, as ações de Patrulhamento da Guarda Civil Municipal de Jutai (AM);

V - Desenvolver outras atribuições correlatas, que forem designadas pelo Gestor Municipal ou atribuídas à Secretaria Municipal de Segurança Pública, mediante decreto a ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública fica autorizada a celebrar Termos de Ajustamentos de Conduta (TAC), quando proposto pelo Ministério Público, a fim de dar solução aos conflitos, envolvendo direitos difusos, coletivos

ou individuais, homogêneos, buscando a eficiência e a racionalização dos serviços prestados, bem como prover sua estrutura administrativa para organizar, planejar, gerenciar e fiscalizar estes serviços.

§3º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública fica autorizada a celebrar Convênios com outros órgãos, autarquias, fundações ou instituições das esferas Federal, Estadual ou Municipal, objetivando a participação em programas de inclusão social, otimização dos recursos, operações administrativas disponíveis, bem como angariar recursos ou fundos a fim de serem utilizados pelos órgãos componentes de sua própria pasta.

§4º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública fica autorizada a celebrar Convênios com o Ministério Extraordinário de Segurança Pública, com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), com a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Amazonas, com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-AM) e outros órgãos afins, com o objetivo de aplicar as políticas públicas inerentes à segurança pública.

§5º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública fica autorizada a regulamentar, normatizar e instituir, por meio de Portarias Internas, atos de relevância e projetos afins, que corroboram para a Segurança Pública Municipal de Jutai (AM).

TÍTULO II

DA ESTRUTURA OPERACIONAL E ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 2º - A Estrutura Operacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM) deve ser instituída em conformidade com o Sistema Único de Segurança Pública (Susp), de acordo a organização e funcionamento disciplinado pela Lei Federal nº 13.675/2018.

§1º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM) será composta pelos seguintes Órgãos Públicos de Execução:

- a) Guarda Civil Municipal;
- b) Departamento Municipal de Trânsito.

§2º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM) será composta pelos Órgãos Públicos de Apoio Administrativo:

- a) Corregedoria Municipal de Segurança;
- b) Ouvidoria Municipal de Segurança;
- c) Ouvidoria Municipal de Segurança;
- d) Conselho Municipal de Segurança;
- e) Gabinete de Gestão Integrada (GGI);
- f) Setor de Administração e Estatística;
- g) Central Integrada de Operações e Monitoramento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM) terá a seguinte composição:

- I** – Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública;
- II** – Gabinete do Subsecretário Municipal de Segurança Pública;
- III** – Gabinete do Corregedor Municipal de Segurança Pública;
- IV** – Gabinete do Ouvidor Municipal de Segurança Pública;
- V** – Gabinete do Comandante da Guarda Civil Municipal;
- VI** – Gabinete do Diretor Municipal de Trânsito;
- VII** – Setor de Administração e Estatística;
- VIII** – Central Integrada de Operações e Monitoramento.

§1º - Os cargos que constam na estrutura funcional da SEMSEG deverão ser acrescidos no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jutai (AM).

§2º - O detalhamento da estrutura organizacional da SEMSEG, compreendendo serviços e setores, será fixado em Regimento Interno, podendo ser definido por meio de decreto, a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 4º - Fica criado o cargo comissionado de Secretário Municipal de Segurança Pública que corresponderá ao mesmo nível dos demais Secretários Municipais, com subsídios fixados por lei específica de iniciativa da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Lei específica disporá sobre a criação dos demais cargos, empregos e funções que integrarão a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 5º - Fica estabelecido ao Secretário Municipal de Segurança Pública, a solicitação de regulamentação específica dos setores que envolvem a estrutura da SEMSEG, quais sejam:

- I** – Regulamentação atualizada da Guarda Civil Municipal, com Regulamento e Estatuto;
- II** – Regulamentação atualizada do Departamento Municipal de Trânsito;
- III** – Criação e regulamentação da Corregedoria/Ouvidoria Municipal de Segurança Pública;

Art. 6º - O Secretário Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM) se reportará diretamente ao Prefeito Municipal, assessorando-o na implementação de diretrizes, normas, informações e planos estratégicos de segurança pública municipal, e terá ainda as seguintes atribuições:

- I** – Administrar e coordenar todas as atividades internas e externa da Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- II** – Planejar e coordenar a política municipal de segurança pública, em consonância com as Legislações vigentes, no âmbito de sua competência;
- III** – Desenvolver ações de segurança pública municipal, que promovam a proteção e ao bem-estar da sociedade;
- IV** – Estabelecer bom relacionamento com os poderes constituídos e com todos os órgãos de Segurança;

V – Apoiar os órgãos da Administração Municipal, na fiscalização, operação e manutenção dos eventos esportivos, culturais, religiosos e afins;

VI – Representar o poder público municipal junto ao Conselho Municipal de Segurança Pública e aos demais órgãos afins;

VII – Administrar, coordenar, controlar e supervisionar as atribuições da Guarda Civil Municipal e do Departamento Municipal de Trânsito, com o objetivo de garantir a execução das atividades, bem como o fortalecimento das ações de prevenção e proteção da sociedade.

VIII – Assessorar o Chefe do Poder Executivo, no cumprimento das normas legais vigentes, e dar ciência de todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública Institucional.

IX – Desempenhar outras atividades referente a Prevenção, Proteção, Mitigação, Projetos Sociais, Projetos Educacionais e de Ordem Pública Municipal.

Parágrafo Único: A nomeação e exoneração do Secretário Municipal de Segurança é prerrogativa do Gestor Municipal.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES SUBCRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 7º - O Subsecretário Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM) se reportará diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública Institucional, e na ausência do titular da pasta, se reportará ao Prefeito Municipal, nas ações e planos estratégicos de segurança pública municipal, e terá ainda as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Secretário Municipal de Segurança Pública, na esfera de sua competência;

II – Planejar, controlar e fiscalizar em conjunto com o Secretário Municipal de Segurança Pública, as atividades de planejamento e execução dos serviços direto e indireto dos órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III – Propor estratégias, metodologia e planejamento para a prevenção contra a violência e criminalidade, por meio de indicadores que possam garantir mais eficiência e eficácia na segurança pública municipal;

IV – Tornar ágil e eficaz a metodologia de monitoramento de Câmeras, no resultado das ações integradas com os órgãos de Segurança Pública Federal e Estadual, bem como aos órgãos Municipais;

V – Coordenar, controlar e fiscalizar o Setor de Administração e Estatística da Secretaria Municipal de Segurança Pública, realizando semestralmente um relatório de redução ou elevação de Violência e Crime, por meio de “Mapa da Criminalidade”.

VI – Substituir e representar o Secretário Municipal de Segurança Pública, nas suas ausências e impossibilidades;

VII – Executar com transparência e eficácia, todas as atividades e atribuições delegadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, desde que compatíveis com suas atribuições.

Parágrafo Único: A nomeação e exoneração do Subsecretário Municipal de Segurança é prerrogativa do Gestor Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO VI

DO COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 8º - O Comandante da Guarda Civil Municipal de Jutai (AM) tem função de grau hierárquico na instituição, constituindo uma prerrogativa pessoal com atribuições e deveres.

Parágrafo Único: A nomeação e exoneração do Comandante da Guarda Civil Municipal é prerrogativa do Gestor Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 9º - Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal de Jutai (AM):

I – Comandar a Guarda Civil Municipal;

II – Auxiliar e/ou representar o Secretário Municipal de Segurança Pública, quando devidamente autorizado;

III – Coordenar também, as atividades desempenhadas pela Guarda Civil Municipal;

IV – Emitir relatório minucioso, anual, do comportamento dos Guardas Civis Municipais para o órgão da Corregedoria Municipal de Segurança;

V – Acatar as propostas da Ouvidoria Municipal de Segurança, de modo que venha a trazer benefícios para a Corporação, seus comandados e a população, primando sempre pela prestação de serviço de excelência e a qualidade de vida do servidor;

VI – Enviar ao Secretário Municipal de Segurança Pública, mensalmente, o relatório minucioso das atividades da Guarda Civil Municipal;

VII – Tomar decisão nas questões decorrentes de seus comandados e deliberações de sua competência aos seus subordinados;

VIII – Implementar Planos de Segurança, próprios da Guarda Civil Municipal, fins, dar maior fluidez, visibilidade e sensação de Segurança à população;

IX – Implementar Plano de Avaliação e Monitoramento de grau de risco específico para cada equipamento sob sua guarda;

X – Coordenar os meios logísticos, no que se refere a transportes, comunicações, uniformes e armamentos aos integrantes da Guarda Civil Municipal;

XI – Proporcionar a instrução continuada, o condicionamento físico e a postura, que são elementos necessários para o desenvolvimento das atividades dos Guardas Civis Municipais;

XII – Disponibilizar recursos humanos para o pronto emprego, de Guardas Municipais, para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, quando solicitado;

XIII – Manter atualizado o histórico da Criação da Guarda Civil Municipal;

XIV – O Comandante da Guarda Civil Municipal deverá manter bom relacionamento com os órgãos, Policiais Estaduais e Federais, a fim de desenvolver ciclos de debates e treinamento em conjunto, visando o aprimoramento profissional e operacional do serviço de Segurança Pública Municipal.

CAPÍTULO VIII

DO DIRETOR MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 10 - O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Jutai (AM) tem função do grau hierárquico na instituição, constituindo uma prerrogativa pessoal com atribuições e deveres.

Parágrafo Único: A nomeação e exoneração do Diretor do Departamento Municipal de Trânsito é de competência do Gestor Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 11 - Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito de Jutai (AM) o planejamento, a execução e a fiscalização das atribuições relacionadas aos serviços públicos de trânsito e transporte no município com as seguintes atribuições:

I – Planejar, executar, acompanhar e fiscalizar as ações municipais relativas ao trânsito e ao transporte, buscando o controle do trânsito em todas as modalidades, estacionamentos, movimentação de cargas e circulação de pedestres e veículos, motorizados ou não, disciplinando o uso, a circulação e padronização de mototáxis, moto-cargas e transportes afins, em toda circunscrição do Município de Jutai (AM);

II – Gerenciar e planejar as operações e o controle de trânsito e transporte de veículos automotores elétricos, reboque ou semirreboque e o desenvolvimento da circulação, de acordo com a legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes, pertinentes ao transporte e ao trânsito, no âmbito do Município de Jutai (AM);

III – A coordenação e o planejamento técnico do sistema de sinalização, dos dispositivos e equipamentos de controle viários e do mobiliário do trânsito e transporte municipal;

IV – O gerenciamento e a coordenação dos estacionamentos regulamentados no Município de Jutai (AM), quando existirem;

V – Fiscalizar as ações de trânsito e transporte, de acordo com a política de trânsito e transporte em execução no Município de Jutai (AM);

VI – Orientar o trânsito nos locais de maior movimentação e aglomeração de pessoas e de veículos no Município de Jutai (AM);

VII – Praticar todos os atos inerentes às atividades de fiscalização, dentre as quais notificar e autuar, administrativamente, as pessoas e veículos que cometam irregularidades de trânsito e transporte;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas da legislação vigente no que tange as leis de trânsito e transporte (Código de Trânsito Brasileiro) e sua regulamentação;

IX – Encaminhar ao órgão competente todos os bens apreendidos em atividades de fiscalização mediante recibo em três vias, em documento próprio que contenha um checklist com os detalhes do veículo, inclusive contendo pormenores da situação de lataria, hodômetro de combustível e demais acessórios e itens obrigatórios;

X – Atuar dentro dos parâmetros ensinados e aplicados no curso de qualificação e formação de Agente Municipal de Trânsito;

XI – Realizar atividades preventivas voltadas à segurança de trânsito, nas vias e logradouros municipais;

XII – Somente atuarão como Agente Municipal de Trânsito, aqueles servidores que realizaram Curso ou Estágio de qualificação e formação de Agentes de Trânsito, devidamente comprovado com Certificado e Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas;

§1º - A fiscalização do trânsito e dos serviços de transporte poderá ser executada pelos Guardas Cíveis Municipais de Jutai (AM), desde que tenham Curso ou Estágio de capacitação para atuação como agentes de trânsito, devidamente comprovados;

§2º - Serão autorizados para lavrar o Auto de Infração de Trânsito o Agente Municipal de Trânsito, ou cuja atribuição lhe caiba por força da própria função, lei ou de regulamento, mediante publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Único: A circulação de veículos e prestação do serviço de transporte de outros municípios ou de natureza intermunicipal, interestadual ou

internacional nos limites do Município de Jutai (AM), sem a devida delegação ou autorização deste Município, estará sujeita às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislações afins.

Art. 12 - Os preços e as tarifas praticados pela prestação dos serviços de transporte, em todo o Município de Jutai (AM), deverão ser cobrados conforme determinação legal, contratual e regulamentar para cada modalidade e serviço específico, autorizados pelo chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IX

DA CORREGEDORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 13 - O Corregedor Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM) se reportará diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, e na ausência do titular da pasta, ao Subsecretário Municipal de Segurança Pública, nas Ações Disciplinares de Corregedoria Municipal de Segurança, como também nas seguintes atribuições:

Parágrafo Único: A nomeação e exoneração do Corregedor Municipal de Segurança é de competência do Gestor Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 14 – Compete ao Corregedor Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM):

I – Assessorar o Secretário Municipal de Segurança Pública, na esfera de sua competência, nas ações disciplinares, dos servidores públicos municipais integrantes dos órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II – Fiscalizar as atividades interna e externas dos serviços diários dos servidores dos órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública;

III – Cumprir as determinações do Secretário Municipal de Segurança Pública, na abertura de Sindicâncias e Procedimentos Administrativos Disciplinares;

IV – Atuar por iniciativa do poder legal, processo de abertura de Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar, em desfavor de servidores pertencentes aos órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública, e comunicar ao Secretário Municipal de Segurança Pública;

V – Atuar com imparcialidade, em todos os Procedimentos Disciplinares, e encaminhar relatório conclusivo ao Secretário Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO X

DA OUVIDORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 15 - O Ouvidor Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM) se reportará diretamente ao Secretário Municipal de Segurança Pública, e na ausência do titular da pasta, ao Subsecretário Municipal de Segurança Pública, nas colhidas das demandas de reclamações, solicitações, denúncias e elogios dos cidadãos da sociedade em geral, como também nas seguintes atribuições:

Parágrafo Único: A nomeação e exoneração do Ouvidor Municipal de Segurança, é de competência do Gestor Municipal e do Secretário Municipal de Segurança Pública.

Art. 16 - Compete ao Ouvidor Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM):

I – Desenvolver ações de mediação de conflitos, para atender todos os cidadãos em suas reclamações, denúncias, solicitações e outras;

II – Ter paciência em escutar pessoas que buscam o serviço de ouvidoria;

III – Identificar situações que possam causar agravamento em resolução de

problemas;

IV – Dar toda orientação a qualquer cidadão, referente aos prazos de ações desenvolvidas nos procedimentos de ouvidoria;

V – Ter o devido cuidado no atendimento com pessoas consideradas vulneráveis;

VI – Proporcionar ações de reconhecimento e respeito aos cidadãos, visando acesso aos seus direitos;

VII – Instruir a população quanto aos seus direitos de cidadania;

VIII – Instruir os cidadãos, quanto aos órgãos que podem acionar, para cobrar responsabilidades;

IX – Realizar diversas atividades educativas de esclarecimento aos cidadãos;

X – Ter linguagem objetiva e nítida, das solicitações dos cidadãos.

CAPÍTULO XI

DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E ESTATÍSTICA

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM) possuirá seu Setor de Administração e Estatística para emissão e recebimento de documentos expedidos e recebidos, bem como arquivamentos e todo o procedimento de administração.

Art. 18 - O Setor de Administração e Estatística será também responsável pela emissão da Estatística Mensal das atividades dos órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO XII

DA CENTRAL INTEGRADA DE OPERAÇÕES E MONITORAMENTO

Art. 19 - Inserida dentro do Secretaria Municipal de Segurança Pública, a Central Integrada de Operações e Monitoramento (CIOM), é um setor interno de grande relevância na Segurança Pública Municipal, sua regulamentação e normas, serão implementadas por meio de Portarias Normativas Internas, a serem expedidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 20 - A Central Integrada de Operações e Monitoramento tem por suas atribuições legais, a interação com as Viaturas da Secretaria Municipal de Segurança Pública, e a vigilância de:

- a. Prédios públicos municipais, por meio do Sistema de Monitoramento de Câmeras de alta resolução, que facilita observar e monitorar todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público municipal por 24h;
- b. Sistema de Comunicação de Rádios com as viaturas móveis da Guarda Civil Municipal, da Defesa Civil e do Agente Municipal de Trânsito;
- c. Sistema Telefônico de Linha Direta, de atendimento à população;
- d. Sistema de monitoramento de Câmeras nas Vias Públicas e nos Centros Comerciais;
- e. Em outros locais que necessitem de Segurança Municipal.

Parágrafo Único: É de responsabilidade dos integrantes da Guarda Civil Municipal, o serviço diário na Central Integrada de Operações e Monitoramento, no atendimento das Ocorrências de Violências e Criminalidades, nas Ocorrências diversas no Trânsito e nas Ocorrências de Sinistro, Desastres e Situação de Calamidade Pública em geral.

TÍTULO IV

DA GERÊNCIA

CAPÍTULO XIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FUMSEG)

Art. 21 – Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM) - FUMSEG, sob a gestão da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM) - SEMSEG, constituindo instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar e gerenciar recursos financeiros e meios para a implementação de ações na área de segurança pública, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

I - doações que forem consignadas em orçamento anual do Município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força de lei e de convênios;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis, que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

V - doações, por ordem do Poder Judiciário ou recomendação do Ministério Público, de recursos originários de Transação Penal e multas pecuniárias;

VI - receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas;

VII - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo;

VIII - créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos.

Art. 22 – A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG) será orientada e destinada, preferencialmente, para:

I - fomento de atividades relacionadas à Segurança Pública do Município, incluída a Guarda Municipal e Trânsito;

II - melhoria de Infraestrutura em Segurança Pública em geral;

III - treinamento e formação de profissionais vinculados à Segurança Pública Municipal e seus órgãos vinculados;

IV - promoção de eventos relacionados ao fomento da Segurança Pública Municipal e seus órgãos vinculados;

V - aquisição de materiais ou bens permanentes e de consumo destinados aos projetos e programas relacionados à Segurança Pública Municipal e seus órgãos vinculados;

VI - ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, programas, pesquisas, projetos, consultorias, aquisição de bens, equipamentos, materiais permanentes ou de consumo, reformas e obras, visando o desenvolvimento de ações e execuções dos trabalhos da SEMSEG e seus respectivos órgãos vinculados.

Art. 23 – Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM) deverão ser depositados em conta específica em estabelecimento da rede bancária oficial.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM) será feita pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, ou por substitutos indicados por aqueles órgãos oficiais, no caso de impedimento de seus

membros titulares.

CAPÍTULO XIV

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEG)

Art. 24 – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM) - COMSEG, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM) - SEMSEG, órgão de organização da sociedade civil, com o objetivo de discutir ações coletivas e o planejamento estratégico e sistêmico na área de Segurança Pública, incluída a Guarda Municipal e Trânsito.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM) funcionará como órgão auxiliar do Executivo Municipal e demais entidades ligadas direta ou indiretamente ao setor de segurança pública (abrangendo a guarda municipal e trânsito) com o escopo de empreender projetos e políticas públicas sociais, visando a redução da violência, executando ideias e trocas de experiências junto à comunidade municipal, com observância plena aos direitos e à dignidade humana.

Art. 25 – Compete ao CONSEG:

I – formular, encaminhar e deliberar propostas junto aos Poderes constituídos em nível local, especialmente ao Poder Executivo Municipal, bem como acompanhar a implementação de Políticas relacionadas ao enfrentamento da segurança pública local, incluído ações para a guarda municipal e trânsito;

II – monitorar e avaliar as políticas públicas que envolvam a SEMSEG;

III – estimular, em todos os órgãos governamentais envolvidos com a SEMSEG, iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e socioeducativas, entre outras medidas, por meio de:

- a. programas de instrução e divulgação nas comunidades de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas para a redução da violência interpessoal;
- b. eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade e estabeleçam redes de solidariedade com as organizações policiais, destacando o valor da integração de esforços no desenvolvimento de ações preventivas e repressivas qualificadas;

IV – elaborar relatórios trimestrais sobre as condições da Segurança Pública no Município e encaminhar aos órgãos operativos em nível local, estadual e federal, na área de segurança pública, guarda municipal e trânsito;

V – estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI – elaborar propostas para obter recursos financeiros em prol das ações da SEMSEG;

VII – elaborar o seu Regimento Interno;

VIII – outras atividades correlatas.

Art. 26 - A SEMSEG fornecerá suporte técnico e administrativo para o funcionamento do CONSEG.

Seção I

Dos Conselheiros

Art. 27 – O Conselho Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM) será constituído e integrado por Conselheiros, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Jutai (AM);

V - 01 (um) representante da Polícia Civil (se houver);

VI - 01 (um) representante da Polícia Militar (se houver);

VII - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros (se houver);

VIII – 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada.

§1º - A cada membro titular do CONSEG será indicado um suplente, que o substituirá em casos de ausência ou impedimento.

§2º - O CONSEG terá uma diretoria formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos por seus pares em sua primeira reunião ordinária.

Art. 28 – A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM) será feita por meio de Portaria, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º - As funções de todos os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM) não serão remuneradas, sendo tais funções consideradas serviço público relevante.

§2º - O Conselho Municipal de Segurança Pública de Jutai (AM) terá sua estrutura organizacional, competências e atribuições dos seus dirigentes detalhadas em Regimento Interno.

Art. 29 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder espaço físico, estrutura

material e pessoal para funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública Jutai (AM), podendo ainda a infraestrutura ser compartilhada com outros Conselhos já existentes.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, até o limite das dotações aprovadas na Lei do Orçamento Anual (LOA), as dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades da administração direta e indireta, extintos, transformados, alterados ou transferidos em face desta Lei Complementar para aqueles que tiverem sido criados, absorvidos, alterados ou transferidos às correspondentes ou às novas atribuições.

Art. 31 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir de lotação, de outras Secretarias Municipais para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, servidores efetivos e contratados, a fim de suprir os objetivos desta pasta, até a realização de Concurso Público Municipal.

Art. 32 - Revoguem-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAI (AM), vigésimo terceiro dia de dezembro de dois mil e quatro (2024).

PEDRO MACÁRIO BARBOZA

Prefeito Municipal de Jutai (AM)

Publicado por:

NATÁLIA DI PAULA ARAUJO DE AQUINO

Código Identificador: JUYMB6I2O

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia

26/12/2024 - Nº 3764. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>